



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 033/2021

Cariacica/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 08/2021, correspondente ao Projeto de Lei do Executivo N° 034/2020 – **ACRESCENTA O ART. 1ª – A, A LEI MUNICIPAL N° 4.753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 22/02/2021.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

*Recebido em
23/02/2021*

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
PREFEITO DE CARIACICA
Mat.: 119.533

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 08/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 034/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC Nº 034/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ACRESCENTA O ART. 1ª – A, A LEI MUNICIPAL
Nº 4.753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Art. 1º A Lei municipal nº 4.753, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

[...]

Art. 1º - A Os benefícios fiscais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, também serão aplicáveis as empresas incorporadoras e/ou de construção civil, e aos adquirentes das moradias, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, em substituição ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo".

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 Fevereiro de 2021.


EDSON NOGUEIRA

Presidente em exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

